
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Lideranças Partidárias</p>		

Autoriza o Poder Executivo a conceder financiamento à Associação dos Camelôs do Shopping Popular, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Estado de Mato Grosso, por meio da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso – Desenvolve MT, autorizado a conceder financiamento à Associação dos Camelôs do Shopping Popular, associação privada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 01.395.634/0001-53, com sede no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

§ 1º O valor total do financiamento autorizado por esta Lei será de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), cujos recursos serão provenientes do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado de Mato Grosso - FUNDES, instituído pela Lei Estadual nº 11.308, de 29 de janeiro de 2021.

§ 2º Poderão ser destinados ao financiamento de que trata o *caput* recursos provenientes de emendas parlamentares, cujo valor não será contabilizado no limite previsto no § 1º.

Art. 2º O financiamento destina-se exclusivamente à melhoria da infraestrutura, aquisição de equipamentos e modernização da Associação dos Camelôs do Shopping Popular.

§ 1º Os recursos serão disponibilizados de acordo com o cronograma físico-financeiro e o avanço da execução das obras e aquisições, mediante apresentação, pelo beneficiário, das respectivas notas fiscais.

§ 2º A liberação dos recursos será realizada por meio da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso - Desenvolve MT, Agente Financeiro do FUNDES, com pagamento efetuado diretamente aos fornecedores.

Art. 3º A operação de crédito observará as seguintes condições:

I - atualização e Taxa de Juros: equivalente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acrescido de 2% (dois por cento) ao ano;

II - prazo de carência: máximo de 2 (dois) anos, a contar da data de liberação da primeira parcela do financiamento;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

III - prazo para pagamento: máximo de 5 (cinco) anos, incluído o período de carência;

IV - garantia: será concedida cessão fiduciária de direitos creditórios, em caráter irrevogável e irretratável, consistente nos recebíveis oriundos das Taxas Condominiais da Associação dos Camelôs do Shopping Popular e Taxas de Adesão de novos associados, constituída em favor do credor, qual permanecerá vigente durante todo o prazo do contrato de financiamento, até a integral e definitiva quitação das obrigações nele assumidas, observando-se que:

a) a cessão de crédito das Taxas Condominiais será faturada mensalmente pelo credor a receber em conta própria, limitada ao valor de 105% da parcela do financiamento;

b) ficará ainda a cargo da Associação dos Camelôs do Shopping Popular, as despesas operacionais financeiras advindas da cessão de crédito em questão.

V - Risco da Operação: excepcionalmente, nesta operação de financiamento o risco será do FUNDES e não do Agente Financeiro.

Art. 4º Em caso de inadimplência, o débito será cobrado via Procuradoria-Geral do Estado - PGE.

§ 1º Em caso de inadimplência superior a 60 (sessenta) dias, independentemente de notificação prévia, o contrato poderá ter seu vencimento antecipado, cabendo à Desenvolve MT adotar todas as medidas administrativas necessárias para o seu recebimento, no prazo adicional de até 60 (sessenta) dias.

§ 2º Não sendo efetivado o recebimento, o Agente Financeiro encaminhará o débito à Procuradoria-Geral do Estado - PGE, para fins de inscrição em dívida ativa e execução do débito na forma prevista.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único A remuneração do Agente Financeiro será no percentual e forma conforme a remuneração definida anualmente para os demais financiamentos realizados pelo FUNDES, não cabendo remuneração sobre eventuais valores recuperados pela Procuradoria Geral do Estado - PGE.

Art. 6º O Poder Executivo Estadual estabelecerá as condições e os procedimentos para a formalização, acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos e do cumprimento das obrigações decorrentes do financiamento, mediante regulamentação específica.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo tem por objetivo viabilizar apoio financeiro à Associação dos Camelôs do Shopping Popular de Cuiabá, importante polo da economia informal que há décadas contribui para a geração de renda e o desenvolvimento local.



A medida se justifica, sobretudo, diante dos impactos causados pelo incêndio ocorrido em 15 de julho de 2024, que comprometeu integralmente a estrutura do empreendimento e afetou diretamente centenas de famílias que dele dependem.

O financiamento proposto permitirá a reestruturação do espaço, com investimentos em infraestrutura e modernização, fortalecendo o empreendedorismo popular e promovendo a retomada das atividades econômicas. Trata-se de iniciativa alinhada aos objetivos do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado de Mato Grosso – FUNDES, voltada à inclusão produtiva e ao desenvolvimento sustentável.

Diante de sua relevância social e econômica, a proposta merece aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Abril de 2026

Lideranças Partidárias